

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO 2006.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 2021.05.27.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, com sede à Rua João Batista Arrais, 08 - Centro - CEP: 63.570-000, Centro, nesta cidade de ANTONINA DO NORTE-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.960.641/0001-59, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo, Sr. **Arabella Pereira Roseno**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à Rua Engenheiro Oscar Ferreira, N. 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90, representado pelo Sr **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, OAB/PE nº 211.338, portador do CPF nº 377.377.244-00, no final assinada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório **Inexigibilidade 001/2021-INEX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO 2006** em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 55, inciso III, c/c Art. 65, inciso I alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo altera a forma de reajuste prevista na **CLÁUSULA TERCEIRA E CLÁUSULA DÉCIMA** do contrato original, alterando as condições **PREÇO** e **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**:

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** receberá remuneração honorária fixa e irrevogável correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.

3.2 O valor global estimado para recuperação é de R\$ 4.202.607,92 (quatro milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos), representando os

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

honorários o quantum de R\$ 840.521,58 (oitocentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e um mil e cinquenta e oito centavos).

3.3 Os valores acima mencionados têm por data base outubro de 2021, sendo, quando do efetivo pagamento adicionados a respectiva correção monetária, bem como os juros de mora incidentes sobre o montante original previsto, dependendo o valor final de homologação judicial após o devido procedimento de cumprimento de sentença.

3.4 O pagamento se dará com verba própria e sem vinculação específica, nos moldes da jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo a sua dedução dos créditos a serem recebidos pelo Município.

(...)

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os CONTRATANTES ajustam, a título de risco, que o valor dos honorários advocatícios será correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato e o pagamento somente será realizado no momento que o CONTRATANTE perceber o benefício.

10.1.1 Na forma do item 3.4 do presente contrato, o pagamento deverá ser realizado com verba própria do Município e sem qualquer vinculação com os recursos a serem recebidos e alocados ao FUNDEB.

10.1.2 O pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis do crédito dos valores em favor do Município, e o atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IPCA/IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

10.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE.

10.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

10.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito distribuição de quantitativos para os itens nas dotações orçamentárias, para empenho das despesas concernentes aos serviços originários do contrato principal.

Tendo em vista que o serviço em tela é essencial e indispensáveis para o bom andamento das atividades da secretaria de Educação, consiste também na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público.

A alteração é necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes, bem como não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

Ademais, as consequências da rescisão contratual seguida de nova contratação importa sacrifício insuportável ao interesse público primário a ser atendido pelo fornecimento, podendo assim, causar a suspensão das atividades de interesse público e por sua vez ser inconveniente e danoso a municipalidade bem como aos usuários dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Esclarecemos que se trata de recuperação de crédito extra-orçamentário até então não previsto no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

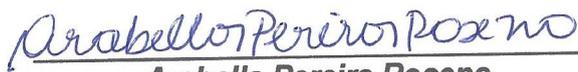
Considerando que o Município não pode dispensar receita, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, conforme Lei Complementar 101/2000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Antonina do Norte, 09 de novembro de 2021

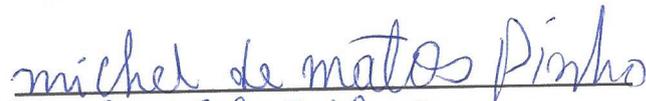


Arabella Pereira Roseno
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA Assinado de forma digital por BRUNO
MONTEIRO:37737724400 ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2021.11.09 14:41:24 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
Bruno Romero Pedrosa Monteiro
Sócio - Gerente
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
CPF(MF): 109-858-217-95

02. 
CPF(MF): 048049143-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 001/2021-INEX

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATADO ORIUNDO da Inexigibilidade 001/2021-INEX. A secretaria de Educação, torna público o Extrato 1º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo OBJETO: é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO 2006, CNPJ: N° 35.542.612/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 55, inciso III, c/c Art. 65, inciso I alínea “c”, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Inexigibilidade 001/2021-INEX, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATANTE: Arabella Pereira Roseno - Secretária de Educação, assina pela CONTRATADA Bruno Romero Pedrosa Monteiro, portador(a) do CPF/MF n° 377.377.244-00, Antonina do Norte-Ceará, 09 de novembro de 2021.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO DE CONTRATO da Inexigibilidade 001/2021-INEX acima foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte a partir do 09 de novembro de 2021


Arabella Pereira Roseno
Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato decorrente processo licitatório da Inexigibilidade 001/2021-INEX cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO 2006**, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no 09 de novembro de 2021 divulgação, conforme estabelece a legislação em vigor.

Antonina do Norte/CE, 09 de novembro de 2021.



Arabella Pereira Roseno
Secretária de Educação

SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). VALOR FUNDO GERAL: R\$25.599,18 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) Signatário: Do outro lado a Empresa: E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA. Inscrita no CNPJ Nº30.406.114/0001-05, representada pelo(a) Sr(a) MICHELE ROQUE GUEDES CPF:020.388.093-56. Vigência do Contrato: 08 DE OUTUBRO DE 2022. Data da Assinatura do Contrato: 08 de SETEMBRO de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:9C34714E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2017.06.02.1

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2017.06.02.1

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATADO ORIUNDO da Inexigibilidade de licitação n.º 2017.06.02.1. A secretaria de Educação, torna público o Extrato 1º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo OBJETO: é a PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS DESTINADOS A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DO HOJE EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO — FUNDEF, QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AOS COFRES DESTA ADMINISTRAÇÃO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO, PELA UNIÃO, DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO - VMAA, CNPJ: Nº 35.542.612/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 55, inciso III, c/c Art. 65, inciso I alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Inexigibilidade de licitação n.º 2017.06.02.1, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATANTE: Arabella Pereira Roseno - Secretária de Educação, assina pela CONTRATADA Bruno Romero Pedrosa Monteiro, portador(a) do CPF/MF nº 377.377.244-00,

Antonina do Norte-Ceará, 09 de novembro de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:F823B3B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DA
INEXIGIBILIDADE 001/2021-INEX

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DA
INEXIGIBILIDADE 001/2021-INEX

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATADO ORIUNDO da Inexigibilidade 001/2021-INEX. A secretaria de Educação, torna público o Extrato 1º Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo OBJETO: é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO 2006, CNPJ: Nº 35.542.612/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o art. 55, inciso III, c/c Art. 65, inciso I alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Inexigibilidade 001/2021-INEX, no contrato entre as partes. Assina pelo CONTRATANTE: Arabella Pereira Roseno - Secretária de Educação, assina pela CONTRATADA Bruno Romero Pedrosa Monteiro, portador(a) do CPF/MF nº 377.377.244-00,

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
Antonina do Norte-Ceará, 09 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PAG. 296

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:40FA9812

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 05.06/2021-PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Aviso de Licitação – O Pregoeiro Oficial do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05.06/2021-PE, do tipo menor preço por Lote, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PERMANENTES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, ATENDENDO AO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM CONFORME LEI 17.632 DE 26 DE AGOSTO DE 2021, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARARIPE-CE. Será realizado licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 16/11/2021 até 26/11/2021 às 08h00min (horário de Brasília) no site bll.org.br. Abertura das propostas 26/11/2021 às 08h20min (horário de Brasília), e a fase de disputa de lance no dia 26/11/2021 às 09h:30min (horário de Brasília), maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Alexandre Arraes nº 757, Centro, Araripe/CE, das 08:00 às 12:00 ou pelo telefone (88) 3530-1245 e no site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no site: bll.org.br.

ARARIPE-(CE), 11 de novembro de 2021.

JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:4874916F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
DP2021.09.29.001 SEURB

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.10.07.001

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
DP2021.09.29.001 SEURB

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E URBANISMO DE ARATUBA.

CONTRATADA:ERNESTO BRENER DOTE NOBRE CPF
nº 033.908.553-35 CAU – A225374-7

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PESSOA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA E URBANISMO
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E REQUALIFICAÇÃO DE
ESPAÇOS, PAISAGISMO, MOBILIDADE URBANAS E
FISCALIZAÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARATUBA JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

VALOR TOTAL.....: R\$: 16.998,00 (DEZESSEIS MIL
NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: 05.01.15.122.0007.2.025
(GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE OBRAS E